



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2019

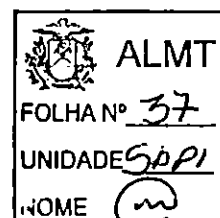
CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) VAGAS, VISANDO A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MT, NO CURSO "PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS: CÁLCULOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES"

1. **ÓRGÃO INTERESSADO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. **ÁREA INTERESSADA:**

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO – ISSSPL



3. **RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Nome: Cristiane Alves de Souza **Cargo:** Analista Administrativo

4. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

4.1 O presente tem como objeto a Contratação de 03 (três) vagas de inscrição no curso "Previdência dos Servidores Públicos: Cálculos de Aposentadorias e Pensões" promovido pela ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda, a ser realizado em Recife/PE nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2019 com carga horária 21 horas/aula, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo.

5. **DAS ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	CÓDIGO TCE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CURSO "PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS: CÁLCULOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES" Código SERPREL: 444041457	03	215879-5	Vide proposta	Vide proposta

5.1 O curso será realizado no Hotel Internacional Palace, Avenida Boa Viagem, 3722 – Boa Viagem – Recife/PE.

6. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

6.1 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, fundamentada na Lei 8.666/1993. (Artigo 25, II, c/c art.13, VI):

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2019

profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

- 6.2 Também o Professor J. U. Jacoby Fernandes[3] refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade de forma pacífica, quando se trata de curso fornecido ao público em geral por instituição privada:

É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.

- 6.3 A Orientação Normativa da AGU nº 18/2009 veio consolidar a possibilidade, em tese, de contratação de cursos abertos para treinamento e aperfeiçoamento por meio de inexigibilidade, contanto restassem configurados os requisitos que o TCU vinha impondo para esse tipo de contratação direta, in verbis:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista

- 6.4 A inexigibilidade da licitação fundamenta-se no art. nº 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, e art. nº 13, inciso IV, no qual se admite nos casos em que há natureza singular do serviço e qualidade comprovada, no que se refere se à experiência do profissional ou empresa contratada. Logo, torna-se inviável a competição por motivos supracitados, no qual pode ser observados por meio da qualificação do instrutor, bem como pela confiança depositada no profissional. Portanto, tornando-se a contratação exclusiva e singular.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1 Capacitação e atualização de servidores na área previdenciária, sendo que o curso visa esclarecer as significativas modificações introduzidas pelas Reformas da Previdência no serviço público, com especial destaque às Emendas Constitucionais 88/15, 70/12, 47/05, 41/03 e



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2019

20/98, Lei Complementar Federal 152/15, Leis 13.135/15, 12.618/12, 10.887/04, 8.112/90, Portarias 204, 402 e 403/08 do MPS, Instruções Normativas MPS/SPS 03/14, 02/14 e 01/10, Orientações Normativas MPOG 05/14 e 16/13, Orientações Normativas MPS/SPS 01/14, 01/12, 02/09 e 03/09, possibilitando a aquisição de conhecimentos para operacionalizar a concessão, o cálculo, o reajustamento e o controle das aposentadorias e pensões por morte. Aborda as mudanças relativas à adoção da Previdência Complementar para os servidores públicos federais, com a publicação da Lei 12.618/12 e a instituição da FUNPESP-EXE e da FUNPESP-JUD.

- 7.2 Destaca a situação atual dos Estados quanto ao tema. Esclarece, também, os aspectos relacionados com as Aposentadorias Especiais para servidores com deficiência, em atividade de risco ou sujeitos a agentes nocivos, com destaque à Súmula Vinculante 33/14 (Mandados de Injunção) do STF (art. 57 da Lei 8.213/91 do RGPS).
- 7.3 Destaca as alterações introduzidas pela Lei Federal 13.135/15, que introduz alterações na pensão por morte do servidor federal (altera a Lei 8.112/90). Esclarece, ainda, a Lei Complementar Federal 152/15, que regulamenta aposentadoria compulsória dos servidores públicos da União, Estados, DF e Municípios. Proporciona conhecimento da legislação constitucional e infraconstitucional acerca da matéria, bem como da doutrina e jurisprudência atualizadas, com módulo específico de cunho prático, incluindo estudo de casos, simulações e realização de exercícios. Detalha o conteúdo da PEC 287/2016, que propõe alterações na Previdência dos servidores públicos (Reforma da Previdência).
- 7.4 A seleção da proposta é justificada devido a notória especialização e qualificação técnica do instrutor do curso **Professor Mauricio Roberto de Souza Benedito**, no qual é evidenciada a partir da sua qualificação, capacitação e experiência, graduado em Engenharia Eletrônica pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), pós-graduado, em nível de especialização, em Gestão Governamental, pela Faculdade de Ciências da Administração da Universidade de Pernambuco (UPE/FCAP); Gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, onde exerce o cargo de Diretor de Previdência Social, desde julho/2002, na Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores de PE – FUNAPE; Ex-Diretor Executivo de Administração Financeira do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda de Pernambuco; Auditor Fiscal da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda de Pernambuco; Integrante do Conselho Nacional de Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social – CONAPREV, dirigido pelo Secretário de Políticas de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS; Membro da Comissão Binacional Brasil-Argentina, no âmbito do Conselho Nacional de Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social – CONAPREV, para estudos e intercâmbio de experiências sobre a Previdência dos Servidores Públicos;
- 7.5 Bem como pelo renome e história da ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda, escola que nasceu em 1990 e foi fundada por um servidor público de carreira, auditor e



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2019

consultor da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, Eliacir Santos de Almeida, hoje, com 26 anos de fundação, são mais de 42 mil servidores públicos qualificados em todo o país, representados por todos os estados brasileiros, das 3 esferas de governo dos 3 poderes, fazendo girar corretamente a máquina pública e promovendo resultados diretos e indiretos para toda nossa sociedade.

- 7.6 Desta forma, a ESAFI Escola segue construindo a sua história tornando-se referência nacional na prestação de serviços de ensino e educação continuada para administração pública, tendo como premissas um elevadíssimo padrão de qualidade, um corpo docente de alto nível técnico, boas técnicas de ensino e todas as competências e *expertises* inerentes à área de capacitação.

8. DA DURAÇÃO E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 8.1 O duração do curso é de 03 (três) dias, no período compreendido entre os dias 26 a 28 de junho de 2019, com a carga horária total de 21 (vinte e uma) horas/aula.

- 8.2 O curso tem o seguinte conteúdo programático:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Visão Geral da Previdência Social no Brasil
- Regime Jurídico de Trabalho e Regime Jurídico Previdenciário
- Regras Constitucionais para Concessão dos Benefícios Previdenciários de Aposentadorias dos Servidores Públicos (segundo as EC's 88/15, 70/12, 47/05, 41/03 e 20/98):
- Regra do Direito Adquirido (art. 3º da EC 41/03)
 - Art. 40 da CF/88, na sua redação original até 16/12/98
 - Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, vigente de 16/12/98 a 19/02/04
 - Art. 8º da EC 20/98, vigente de 16/12/98 a 31/12/03
- Regras de Transição
 - Art. 6º da EC 41/03, vigente a partir de 31/12/03
 - Art. 3º da EC 47/05, com efeitos retroativos a 31/12/03
 - Art. 2º da EC 41/03, vigente a partir de 20/02/04
 - Art. 6º-A da EC 41/03, com redação dada pela EC 70/12, com efeitos financeiros a partir de 29/03/12
- Regra Geral
 - Art. 40 da CF/88, com as alterações introduzidas pelas EC's 41/03, 47/05 e 88/15
- Apuração de tempo para aposentadoria
 - Tempo de serviço
 - Tempo fictício
 - Tempo de contribuição
 - Tempo de efetivo exercício no serviço público





TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2019

- Tempo de efetivo exercício no cargo efetivo
- Tempo de efetivo exercício na carreira
- Tempo de efetivo exercício em funções de magistério
- Tempo de efetivo exercício para as aposentadorias especiais do §4º do art. 40 da CF
- Cálculo dos proventos de aposentadoria
 - Com base nas normas vigentes para aposentadorias com direito adquirido até 16/12/98
 - Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, para aposentadorias com direito adquirido no período de 16/12/98 a 31/12/03
 - Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, para aposentadorias com direito implementado no período de 31/12/03 a 19/02/04
 - Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, para aposentadorias com fundamento no art. 6º da EC 41/03 e no art. 3º da EC 47/05
 - Com base na remuneração de contribuição, para aposentadorias com requisitos implementados a partir de 20/02/04 – Regra Geral e Regra de Transição do art. 2º da EC 41/03
- Pensões por morte – Leis 13.135/15 e 10.887/04
 - Dependentes previdenciários
 - Formas de cálculo
 - Integralidade x Aplicação de redutor
 - Tempo mínimo de contribuição, de casamento e de união estável
 - Duração da pensão
 - Habilitação posterior ou superveniente
 - Rateio, reversão, extinção
- Reajustamento de aposentadorias e pensões por morte
 - Reajuste pela inflação x Paridade
 - ADI 4582/11
- Aposentadorias Especiais do §4º do artigo 40 da Constituição Federal
 - Exposição a agentes prejudiciais à saúde
 - Súmula Vinculante 33 (2014) do STF (Mandados de Injunção)
 - Art. 57 da Lei 8.213/91 do RGPS (INSS)
 - Instrução Normativa MPS/SPS 03/14, que altera a IN MPS/SPS 01/10
 - Orientação Normativa MPOG/SEGEP 05/14, que altera a ON MPOG/SEGEP 16/13
 - Instrução processual
 - LTCAT
 - PPP
 - Conversão de tempo
 - Cálculo dos proventos
 - Abono de permanência
 - Portadores de deficiência





TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2019

- Mandados de Injunção
- Lei Complementar Federal 142/13 do RGPS (INSS)
- Instrução Normativa MPS/SPS 02/14
- Avaliação médica e funcional da deficiência. Grau de deficiência
- Conversão de tempo
- Cálculo dos proventos
- Atividades de risco
 - Mandados de Injunção
 - LCF 51/85, alterada pela LCF 144/14 – Policial
 - Cálculo dos proventos
- Aposentadoria Especial dos professores em funções magistério (§5º do artigo 40 da Constituição Federal)
- Previdência Complementar do servidor federal - Lei 12.618/2012
 - Modelagem
 - Regulamentação
 - Vigência
 - Patrocinador, participante e assistido
 - Aplicabilidade: novo servidor, servidor antigo, servidor proveniente de outro ente federativo
 - Contribuição previdenciária
 - Regime financeiro e modalidade do benefício
 - Portabilidade, auto patrocínio, benefício proporcional diferido, resgate
 - Benefícios programados e benefícios de risco
 - Cálculo do valor a receber (simulações)
 - Reajustamento
 - FUNPRESP-EXE e FUNPRESP-JUD
 - Regulamentos dos Planos de Benefícios dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo
- Tópicos relevantes
 - Contribuição previdenciária
 - Isenção de contribuição previdenciária
 - Abono de permanência
 - Contribuição previdenciária do portador de doença incapacitante
 - Cessão/Licença/Afastamento
 - Pedágio
 - Bônus
 - Verbas incorporáveis e não incorporáveis
 - Acumulação de cargos e de benefícios previdenciários
 - Comparação entre os benefícios do RGPS e dos RPPS
 - Proventos proporcionais



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2019

- Aposentadoria especial do professor em funções de magistério (Lei 11.301/06)
 - Aposentadorias especiais do §4º do artigo 40 da Constituição Federal (servidores com deficiência, atividades de risco e prejudiciais à saúde)
 - Contribuição previdenciária e aposentadoria do cargo comissionado, do contratado temporariamente e do agente político
 - União estável, união homoafetiva e concubinato
 - Aposentadoria por invalidez (EC 70/2012)
 - Teto remuneratório constitucional
 - Certidões de Tempo de Contribuição – Portaria MPS 154/2008
 - Elaboração de processos de aposentadorias e pensões
 - Registro de aposentadorias e pensões nos Tribunais de Contas
 - Futuras alterações
- Emenda Constitucional 88/15 e Lei Complementar 152/15 – Aposentadoria Compulsória
- Emenda Constitucional 70/12 – Aposentadoria por Invalidez
- Instruções Normativas MPS/SPS 03/14, 02/14 e 01/10, Orientações Normativas MPOG 05/14 e 16/13 (art. 57 da Lei 8.213/91), Orientações Normativas MPS/SPS 01/14, 01/12, 03/09 e 02/09, Portarias MPS 204, 402 e 403/08
- PEC 287/2016 – Reforma da Previdência

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATADA compromete-se a:

- 9.1.1 Comunicar imediatamente a AL/MT qualquer alteração ocorrida no endereço, data e horário do curso;
- 9.1.2 Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 9.1.3 Cumprir a carga horária do evento conforme especificados nos folders/proposta (parte integrante deste processo);
- 9.1.4 Entregar ao final do evento a cada servidor o certificado de participação com carga horária de 21 (vinte e uma) hora;
- 9.1.5 Fornecer Almoço e *coffee-break*, bolsa para notebook, laboratório de informática com 01 computador por aluno com internet, em todos os dias do curso, material de apoio, material didático, conforme proposto;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa, após a contratação do serviço requisitado;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2019

- 10.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 10.3 Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado pela AL/MT;
- 10.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11. DAS SANÇÕES:

11.1 Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I. Advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- II. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto cumprimento do objeto, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;
- III. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Termo de Referência, que será dobrada em caso de reincidência;
- IV. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2 A recusa injustificada da Contratada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3 Se a contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.4 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber desta Assembleia Legislativa/MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

11.5 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

11.6 As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2019

- 11.7 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a AL/MT.
- 11.8 Constatado que a Contratada contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei nº 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2019.

Projeto Atividade	2007	Manutenção de Serviços Gerais
Elemento de Despesa	33.90.39	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	100	Recursos Ordinários

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 Realizado o serviço a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal emitida para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:
- 13.2 Ofício solicitando o pagamento;
- 13.3 Certidão Negativa de Débitos – CND, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União incluindo às contribuições previdenciárias;
- 13.4 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 13.5 Certidões Negativas de Débitos junto a Fazenda Estadual, do domicílio sede da CONTRATADA.
- 13.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT;
- 13.7 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do serviço contratado por este Poder Legislativo, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- 13.8 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

14. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 14.1 São documentos necessários a regularidade:
- 14.1.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 14.1.2 Certidão de regularidade de débito com as Fazendas:
- a) **Federal**: Certidão Negativa de Débitos – CND, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União incluindo às contribuições previdenciárias;
- b) **Estadual**: Certidões Negativas de Débitos junto a Fazenda Estadual;
- c) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2019

15. DO CONTRATO

- 15.1 Para a contratação do objeto deste Termo de Referência não será necessária à elaboração do contrato, tendo em vista que o referido Curso será ministrado em uma única etapa nos dias 26 a 28 de junho do corrente ano, cujo contrato será substituído por outros instrumentos hábeis, tais como: Nota de Empenho, Ordem de Execução dos Serviços, conforme Art. 62 da Lei 8.666/93.
- 15.2 A Administração pode entender mais conveniente utilizar nota de empenho para formalizar a contratação. Tal faculdade é aberta pelo art. 62, § 2º da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de utilização de outros instrumentos que não o contrato, nas inexigibilidades que não estejam compreendidas nos limites de preço da concorrência e da tomada de preço, hipótese deste processo.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

- 15.3 O art. 62, em seu §2º, dispõe que a nota de empenho, caso utilizada em substituição ao contrato, deve observar os requisitos do art. 55 da Lei 8.666/93, no que for cabível, providência a ser atendida quando da expedição da nota de empenho.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 Durante a vigência desta contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 16.1.1 A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao fiscal do contrato, servidor designado para esse fim.

17. RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS

- 17.1 A participação dos servidores no presente curso visa buscar conhecimento e capacitação dos servidores para o desempenho das funções nesta Casa de Leis, bem como para serem multiplicadores junto aos demais servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0031/2019

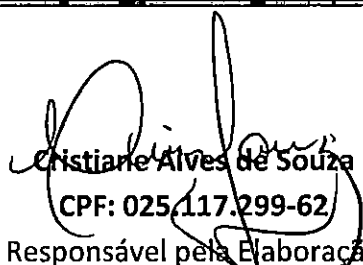
17.2 Cumprimento integral da carga horaria do curso pelos participantes, com 100% de frequência registrada.

18. LOCAL E DATA

18.1 Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

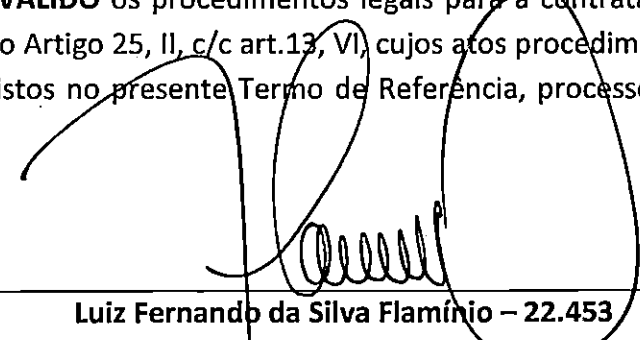
Cuiabá – MT, 22 de maio de 2019.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO


Cristiane Alves de Souza
CPF: 025.117.299-62
Responsável pela Elaboração


Gerson Araújo de Oliveira | 23.431
CPF: 406.659.501-44
Responsável pela Revisão

Analisado e revisado o Termo de Referência n.º 031/2019-SAPI inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para a contratação em tela na através de Inexigibilidade de Licitação Artigo 25, II, c/c art.13, VI, cujos atos procedimentais devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência, processo administrativo inerente e legislação vigente.


Luiz Fernando da Silva Flaminio – 22.453
CPF: 294.695.188-02
Secretário de Administração, Patrimônio e Informática.